



REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 08-02-2024

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 2.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 7 de fevereiro de 2024, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		28.527.774,83	Total da Despesa Efetiva		4.652.756,81
Operações Orçamentais	25.670.192,95		Despesa Corrente	3.465.603,58	
Operações Tesouraria	2.857.581,88		Despesa Capital	1.187.153,23	
			Outras despesas de Capital	0,00	
Total da Receita Efetiva		6.876.798,05	Total de Despesa Não Efeti	va	46.140,83
Receita Corrente	5.709.846,67				
Receita Capital	1.102.015,72		Operações de Tesouraria		34.346,77
Reposições não abatidas aos pagamentos	64.935,66				
Total da Receita Não Efetiva		0,00			
			Saldo para a Gerência Segui	inte	30.716.684,38
			Operações Orçamentais	27.848.093,36	
Operações de Tesouraria		45.355,91	Operações Tesouraria	2.868.591,02	
Total		6.922.153,96	Total		4.733.244,41

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** iniciou a sua intervenção aludindo à reunião realizada em Viseu, com um conjunto de Autarcas e Associações Empresariais, a favor da construção do Troço Ibérico do Corredor do Atlântico nas redes transeuropeias ferroviárias, informando que já tinha sido realizada uma primeira reunião em Salamanca, em janeiro, na qual esteve presente o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, sendo que estes encontros deverão continuar neste ritmo regular, uma em Espanha e outra em Portugal, para que a matéria esteja sempre viva, no

quadro do trabalho político e no quadro da opinião pública. Mais informou que na referida reunião teve a oportunidade de abordar o teor do relatório, que teve o gosto e o privilégio de realizar no Comité das Regiões, e que constitui o parecer do Comité, a quatro iniciativas legislativas da Comissão Europeia, exatamente sobre: a expansão da Rede Ferroviária Europeia, a Gestão das Operações Ferroviárias, a Gestão de outros modos de Transporte e das Plataformas Multimodais e, ainda, a Redução da Pegada Ecológica dos Transportes. Expressou, também, que, no quadro da União Europeia, esta matéria visa a necessidade de transposição de mercadorias da rodovia para a ferrovia, pois é aí que está uma quantidade de produção da pegada ecológica muito relevante, sendo que o relatório apresentado comporta as relações políticas que tem muito a ver com esta matéria e de, em Portugal se ter decidido, há 30 anos, fazer este corredor, normalmente referenciado como Aveiro - Viseu - Guarda - Salamanca, e que até hoje só ficou nos Planos Nacionais Ferroviários, falhando nas opções de investimento do Governo que tomou uma opção diferente desta, fazendo uma segunda linha Lisboa -Porto, o que não seria a opção deste conjunto de Municípios pois apenas permite poupar uma hora entre Lisboa e o Porto. Assim, relevou que aquela que deveria ser a prioridade nacional era a ferrovia, em bitola europeia, para chegar mais depressa ao Centro da Europa, explicando pormenorizadamente os entraves existentes. Chamou a atenção de todos, pois é essencial dar urgência a esta matéria, porque é altamente provável que, no quadro dos Fundos Comunitários, aquilo que se vai chamando as políticas de coesão pós 2027, o centro das Politicas de coesão e dos pacotes financeiros para investir na coesão, incluindo as matérias das infraestruturas ligadas aos transportes e também do investimento financeiro, deixe de ser destinado ao sul da Europa, Portugal e Espanha, e se desloque para os países do leste europeu, não tanto falando dos que já são membros, mas olhando para uma parte dos muitos que são candidatos a serem membros, os Países Balcãs e a Ucrânia, muito atrasados em relação a Portugal e à UE e que vão precisar de ajudas. Por fim informou que a inauguração da Piscina Municipal Diogo Carvalho, bem como a assinatura do respetivo protocolo, prevista para o dia 10 de fevereiro, foi adiada e será remarcada logo que estejam resolvidos os problemas de natureza técnica da obra. De seguida deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Rui Carneiro referiu-se à sinalização das zonas de coexistência que existem no Município e a sua visibilidade para os peões, uma vez que as mesmas apenas estão direcionadas para o trânsito automóvel. Deixou o repto relativo à dinamização do CMIA - Centro de Municipal de Interpretação Ambiental, que entende que poderia ter mais uso.

O Sr. **Presidente** esclareceu que as placas de sinalização das zonas de coexistência têm que estar visíveis aos veículos. Sobre o CMIA informou que foi aumentado o período de abertura, que foram contratadas três biólogas e que o equipamento está a funcionar bem e se pretende que continue a funcionar, dando como exemplo que foi lá que se realizou a abertura da Época Ciclista Nacional em 2022, com a Federação Portuguesa de Ciclismo, que nada tem a ver com a atividade normal do CMIA, passando a palavra ao Vereador Dr. João Machado para complementar esta informação.





O Sr. Vereador Dr. João Machado acrescentou que o CMIA não é só o edifício pois articula-se com os Parques Ribeirinhos do Carregal, de Requeixo e os passadiços de Esgueira, sendo que no ano de 2023, as Biólogas começaram a fazer visitas guiadas aos Parques do Carregal e de Requeixo. Exemplificou a atividade do CMIA com o evento realizado no fim de semana anterior, em Requeixo, dinamizado pelas biólogas, no âmbito das atividades do CMIA, que permitiu conhecer toda a biodiversidade existente no Parque. Acrescentou que, no âmbito da programação da Capital Portuguesa da Cultura, ocorrerão eventos nos espaços dos referidos parques ribeirinhos e que no fim-de-semana anterior se puderam ver alguns artistas aveirenses que embelezaram a visita tradicional ao CMIA com dança. Por fim, endereçou um convite público para a participação nas várias atividades, vocacionadas aos vários tipos de público alvo, que se encontram disponíveis no CMIA.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta N.º 03/DMT/2024, subscrita pelo Sr. Presidente a 5 de fevereiro de 2024, intitulada "REORGANIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO TARIFADO DA CIDADE DE AVEIRO – 2024 – ENTRADA EM VIGOR", e considerando que foi aprovada em Reunião de Câmara de 25 de janeiro, a reorganização do estacionamento tarifado da cidade de Aveiro, para 2024; as alterações aprovadas implicam um conjunto de ações que dependem de entidades externas e necessitam de tempo de implementação, nomeadamente:

- a. revisão e implementação da sinalética de acordo com o novo plano;
- b. reprogramação dos parcómetros e respetiva aferição (são 111, de 2 empresas diferentes);
- c. redesenho e mudança das mascaras dos 3 tipos de parcómetros existentes na cidade (é a informação sobre utilização e tarifário);
- d. informar os moradores e residentes cujos arruamentos mudam de zona para promover as alterações necessários dos respetivos cartões de morador e residência.

Considerando, igualmente, que: verificadas todas as condicionantes operacionais, se encontram reunidas as condições para que as alterações aprovadas possam vigorar a partir de 1 de abril de 2024; foram verificadas com a ETAC / Transdev o tempo necessário para cuidar devidamente das componentes operacionais e de comunicação para o início da disponibilização do aumento da oferta da Aveirobus, cujo contrato de adenda recebeu visto do Tribunal de Contas a 25 de janeiro de 2024, tendo sido acordada a data de 1 de abril de 2024. Considerado, ainda, que se assume como importante, que a data de início da entrada em vigor do novo tarifário do estacionamento regulado coincida com a data de início da operacionalização do aumento da oferta da Aveirobus, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, aprovar o inicio da reorganização do estacionamento regulado, incluindo o seu novo tarifário, da cidade de Aveiro, a partir de dia 1 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de janeiro de 2024, intitulado «"FESTA EM HONRA DE SÃO BRAZ" / Associação Tertulianos de São Braz», e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca a "Festa de S. Braz", a realizar no Largo da Capela de São Braz, freguesia Santa Joana, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2024, sendo que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) sempre apoiou a Associação Tertulianos de São Braz, entidade organizadora do evento de cariz cultural e tradição popular, lúdico e festividade religiosa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 31 de janeiro de 2024, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 15/2024, para a realização do evento "Festa em Honra de São Braz", nos dias 2, 3 e 4 de fevereiro de 2024, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2024, na plataforma horárias das 09h00 às 12h00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, e no dia 3 de fevereiro de 2024, na plataforma horária das 09h00 às 09h15, para lançamento de foguetes ou outras formas de fogo, mantendo-se, à exceção dos horários autorizados, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 3078/MGD/24, de 17 de janeiro de 2024, anexa ao despacho.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 4/DESPORTO/2024, elaborada pela subunidade orgânica Desporto, da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada "PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E O MUNICÍPIO DE AVEIRO PARA O CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE SURF DE SÃO JACINTO", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 29 de janeiro de 2024, e considerando que a Câmara Municipal de Aveiro se candidatou ao Aviso n.º 01/2023/CAR − Projetos Desportivos dos CAR, promovido pela Fundação do Desporto, e que a candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Aveiro, em representação da Comissão de Gestão Local do Centro de Alto Rendimento de Surf de São Jacinto, foi validada pela Fundação de Desporto, traduzindo-se no apoio financeiro de 16. 000,00€ (dezasseis mil euros), foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo n.º 04/FD/CAR/A1/2023, anexo à proposta, celebrado entre a Fundação do Desporto e a Câmara Municipal de Aveiro, tendo por objeto a dinamização do Centro de Alto Rendimento de Surf de São Jacinto.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 5/DESPORTO/2024, elaborada pela subunidade orgânica Desporto, da Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, intitulada "PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - APETRECHAMENTO E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DOS CARS, ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E O





MUNICÍPIO DE AVEIRO PARA O CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DE SURF DE SÃO JACINTO", subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 29 de janeiro de 2024, e considerando que a Câmara Municipal de Aveiro se candidatou ao Aviso n.º 02/2023/CAR. No âmbito do apetrechamento e equipamento desportivo dos CAR, promovido pela Fundação do Desporto, e a candidatura apresentada pela Câmara Municipal de Aveiro, em representação da Comissão de Gestão Local do Centro de Alto Rendimento de Surf de São Jacinto, foi validada pela Fundação de Desporto, traduzindo-se no apoio financeiro de 11. 000,00€ (onze mil euros), foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo n.º 03/FD/CAR/A2/2023, anexo à proposta, celebrado entre a Fundação do Desporto e a Câmara Municipal de Aveiro, tendo por objeto o apetrechamento e equipamento desportivo do Centro de Alto Rendimento de Surf de São Jacinto.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 14/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 25 de janeiro de 2024, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transmissão da titularidade do contrato de arredamento apoiado, por falecimento do titular, para o elemento do agregado familiar melhor identificado na proposta, dando origem à celebração de novo contrato administrativo de arrendamento apoiado, ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e proceder à respetiva atualização do valor da renda apoiada, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º, do referido diploma legal.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 15/2024, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada "SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO DE 2024", subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de fevereiro de 2024, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020,





de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de janeiro de 2024, no âmbito dos subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP Património n.º 02/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º "VINTE E TRÊS" SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE MAMODEIRO», e considerando (que): o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 19 de julho de 1993, e exarada a folhas 37 a 38 verso do Livro de Notas n.º 133 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade Deinfrio - Indústria de Frio, Limitada, o lote número "VINTE E TRÊS", sito na Zona Industrial de Mamodeiro, na atual Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, destinado a construção industrial; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor da adquirente pela AP. 34 de 22 de julho de 1993, por compra à Câmara Municipal de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 552/19930211 da extinta freguesia de Nossa Senhora de Fátima, tendo sido também registada a cláusula de reversão a favor da vendedora, pela inscrição G-1: "se não for construído um agregado industrial, cuja construção deverá ser iniciada no prazo de dezoito meses a contar da data da escritura e a mesma não poderá parar por um período superior a seis meses, ou se for alienado no todo ou em parte sem autorização da Câmara", e posteriormente, pela AP. 4941 de 8 de novembro de 2022, registada a transmissão da propriedade para a sociedade Deinglass, Limitada; à edificação erigida no referido lote foi concedido o alvará de autorização de utilização n.º 17 /2023, emitido por esta Câmara Municipal em 17 de janeiro de 2023, respeitante ao processo de obras n.º 13/3381/2022; finalmente, tendo por base o teor da informação técnica n.º 004/DCP-P/01-2024, da Divisão de Compras e Património -Património, anexa à proposta, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, sob o artigo n.º 2858, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 552/19930211, da extinta freguesia de Nossa Senhora de Fátima, constatando-se que a edificação industrial foi erigida, tendo para o efeito sido emitido o alvará de autorização de utilização n.º 17/2023, não se verificando, assim, os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 03/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada "ALTERAÇÃO À ESCRITURA DE DOAÇÃO À CRUZ



And the second

VERMELHA PORTUGUESA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UMA PARCELA DE TERRENO", subscrita pelo Sr. Presidente a 5 de fevereiro de 2024, e considerando (que):

- 1. Em 21 de setembro de 2009, foi realizada a escritura pública, Lv. 166, fls. 40, através da qual o Município de Aveiro doou à Cruz Vermelha Portuguesa, o Direito de Superfície de uma parcela com 3.878,00m², sita na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, para a construção de um edifício constituído por uma Unidade de Cuidados Continuados, a Sede Administrativa e Funcional da Cruz Vermelha Delegação de Aveiro e suas áreas complementares e outras valências de cariz social, pelo prazo de cinquenta anos, renováveis por iguais períodos, à qual foi atribuída o valor de 232.680,00€, parte do Imóvel Municipal, com a área total de 7.000,00 m², agora inscrito na matriz sob o artigo urbano da União de Freguesias de Glória e Vera Cruz sob o número 3524, anteriormente inscrito na mesma matriz urbana da Freguesia de Glória sob o artigo 5062 e ainda anteriormente inscrito na matriz rústica sob o n.º 1844 da Freguesia de Glória, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 2567/20091202 da Freguesia de Glória;
- 2. Na sequência da referida escritura, foi a mesma objeto de Registo, em nome da Cruz Vermelha Portuguesa, na Conservatória do Registo Predial de Aveiro pela AP. 4132 de 25 de novembro de 2009, na descrição predial do imóvel atrás indicada;
- 3. Até ao momento nem a Cruz Vermelha Portuguesa avançou com qualquer obra no referido terreno, de acordo com o estipulado na já mencionada escritura de "Justificação e Doação", nem o Município infraestruturou a restante área do artigo 3524, mantendo-se o mesmo com a sua configuração original;
- 4. Com a necessidade de expansão do Cemitério Sul, e da reorganização urbanística desta área central da Cidade, o Município vê a necessidade de alterar a configuração e área da parcela anteriormente doada à Cruz Vermelha Portuguesa, constituinte do direito de superfície, passando a mesma a ter área total de 3.992,00m², nos seguintes termos: por integração na parcela da área de 750,00m²; por exclusão da parcela com 636,00m², que se destina a arruamento, passeios e equipamento, conforme planta (Doc. IV) anexa à informação técnica, anexa à proposta; a Parcela passa a confrontar do Norte com Corpo Nacional de Escutas, do Sul com ALTICE Labs, S. A., do Nascente com arruamento público e do Poente com Alfredo de Oliveira e Outros.
- 5. Consultada a Cruz Vermelha Portuguesa, mediante ofício n.º 10359 de 29 de maio de 2023, relativa à alteração da configuração da parcela ora cedida, não obstante a manutenção de todos os demais pressupostos da escritura realizada a 21 de setembro de 2009, Lv. 166, fls. 40, no Cartório Notarial António Amaral Marques, veio, a 22 de janeiro de 2024, informar da sua aprovação, nos termos constantes do Considerando anterior.

Considerando, ainda, que:

- 6. Nos termos do artigo 3.º do Regulamento Jurídico do Património do Imobiliário Público, doravante designado por RJPIP, que aqui se chama à colação por rigor e transparência, embora não diretamente aplicável às autarquias locais, a alienação dos bens imóveis deve ser efetuada com a ponderação de custo beneficio, e a aquisição deve satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia;
- 7. A via do direito privado não obsta qualquer entrave, porquanto, nos termos do artigo 82.º do RJPIP, a alienação por parte do Município pode ficar sujeita a condições, suspensivas ou resolutivas, permitindo,

ufly



portanto, assegurar todas as premissas do interesse público municipal que se julguem adequadas, necessárias e proporcionais para a concretização do projeto em apreço.

Finalmente, e considerando que o processo foi analisado quanto à sua forma negocial, considerando-se ser a operação de doação a que melhor satisfaz o interesse público, atenta a escritura de "Justificação e Doação" existente e a necessidade efetiva de reorganização urbanística da área, com respeito pelos princípios da boa administração e da proteção dos bens públicos, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e tendo por base o teor da informação técnica n.º 011/DCP-P/02-2024, da Divisão de Compras e Património - Património, anexa à proposta como doc. A, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, proceder à alteração da configuração da parcela subjacente à Escritura de "Justificação e Doação", datada de 21 de setembro de 2009, da qual resulta o acréscimo de área de 114,00 m², e doar à Cruz Vermelha Portuguesa, mediante escritura de alteração, a área de 114,00 m², nos termos referidos na proposta, por forma a permitir ao Município de Aveiro a reorganização urbanística da zona, mantendo-se todos os demais pressupostos da anterior escritura, incluindo o valor atribuído, 232.680,00€, atendendo a que o aumento da área não ultrapassa os 10%.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 14/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE TÉCNICO DE LUZ PARA "AVEIRO 2024 - CAPITAL PORTUGUESA DA CULTURA"», e considerando (que):

- A. A 7 de dezembro de 2022, aquando da apresentação pública da decisão da cidade portuguesa nomeada a Capital Europeia da Cultura em 2027, foi, pelo Ministro da Cultura, Dr. Pedro Adão e Silva, anunciado, que Portugal passaria a ter anualmente, a partir de 2024, uma cidade nomeada como Capital Portuguesa da Cultura, cujas três primeiras cidades são as cidades finalistas do Programa Capital Europeia da Cultura 2027;
- B. Nestes termos, Aveiro será em 2024 Capital Portuguesa da Cultura, Braga em 2025 e Ponte Delgada em 2026;
- C. Esta iniciativa é a resposta ao desafio efetuado pelos quatro autarcas das cidades finalistas do processo Capital Europeia da Cultura 2027, como reconhecimento de todo o trabalho desenvolvido por estas cidades no âmbito do planeamento estratégico cultural bem como ao papel que a cultura desempenha e pode desempenhar no desígnio local;
- D. Neste contexto, a Câmara Municipal de Aveiro encontra-se a trabalhar na execução deste projeto que constitui um momento marcante no desenvolvimento do setor cultural do Município de Aveiro;
- E. A visão da AVEIRO2024CPC se concretiza através da prossecução de um conjunto de objetivos estratégicos, e que os mesmos constituem atualmente uma prioridade na cultura municipal e na Região de Aveiro;





- F. Os recursos humanos, dotados de competência especifica, leia-se Técnico de Luz, afetos à equipa do Teatro Aveirense, assim como ao universo da Câmara Municipal, são diminutos face às ações que se vão desenvolver em 2024;
 - G. É necessário garantir o apoio técnico no âmbito das atividades programadas para a AVEIRO2024CPC;
- H. Foi apresentada pelo Dr. José Pina, proposta de contratação, melhor identificada no e-mail de 7 de dezembro de 2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se anexa ao despacho como doc.1, que consubstancia um processo de despesa correspondente à prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício das funções de Técnico de Luz para a AVEIRO 2024 CAPITAL PORTUGUESA DA CULTURA;
- I. Para tanto, foi preparado procedimento por Ajuste Direto, pelo período de 11 (onze) meses, com inicio a 1 de fevereiro de 2024, cujo preço base é de 15.400,00€, correspondente à retribuição mensal de 1.400,00€, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com convite único á entidade "Miguel Ângelo Marques Alves":
- J. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base foi calculado atenta a retribuição mensal de um técnico na administração autárquica, com isenção de horário, face à tipologia de prestações a executar;

Considerando ainda (que):

- K. A presente contratação de serviços na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 2/2, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;
- L. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da LGTFP (que revogou o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), execução de trabalho não subordinado, e sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º, regime legal de aquisição de serviços e regularidade da situação fiscal e perante a segurança social do prestador de serviços;

Considerando, igualmente, que se verifica a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço e a existência de cabimento orçamental - A despesa inerente ao procedimento, encontra-se inscritas no orçamento aprovado para o exercício de 2024, na classificação orgânica: 02 e económica: 010107, GOP: 02_251_2023/5041_7 _0_Serviços Técnicos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 30 de janeiro de





2024, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a «Prestação de Serviços de Técnico de Luz, no âmbito do "Aveiro 2024 – Capital Portuguesa da Cultura"», nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 12/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «"Procedimento por Concurso Público n.º 18/23 – "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DE CHÁ DO ROSSIO" - Prorrogação do prazo de apresentação dos documentos de habilitação», subscrito pelo Sr. Presidente, a 26 de janeiro de 2024, e considerando (que):

A. Em reunião da Câmara Municipal, realizada a 7 de dezembro de 2023, foi deliberado adjudicar o procedimento acima identificado ao único concorrente «Agrupamento concorrente constituído por "Sucesso Vitalício, Lda." e Manuel Afonso Sereno Condesso Souto de Miranda", pela remuneração mensal de 2.601,00€ (dois mil, seiscentos e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e vigência durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão:

B. Em 22 de dezembro de 2023, através do n/oficio n.º 28571, remetido via Plataforma Eletrónica AcinGov, foi o concorrente notificado: a) da adjudicação; b) da minuta do contrato; c) da apresentação dos documentos de habilitação até ao dia 9 de janeiro de 2024; d) da apresentação de caução até ao dia 10 de janeiro de 2024;

C. Ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 6.º do Programa de Procedimento, é obrigação de todos os membros do agrupamento concorrente, em caso de adjudicação, constituírem uma Sociedade Comercial, antes da celebração do Contrato de Concessão;

D. Em 9 de janeiro de 2024, veio o concessionário solicitar a prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação por mais 15 dias (quinze), por à data ainda não possuir o registo da Sociedade Comercial criada;

E. Por deliberação do Executivo de 25 de janeiro de 2024, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se encontra junta como doc. 1 ao despacho, foi ratificado o despacho do Sr. Presidente de 9 de janeiro de 2024, que autorizou a prorrogação do prazo de entrega dos documentos de habilitação, até 30 de janeiro de 2024.

Considerando, finalmente, que após notificação ao concessionário da prorrogação do prazo autorizada, foi colocada em plataforma eletrónica AcinGov, a 24 de janeiro de 2024, cf. doc. 2 anexo ao despacho, novo pedido de prorrogação do prazo, alegando o concessionário para o efeito que, ainda não tinham em seu poder as declarações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de situação contributiva regularizada, nem a da Repartição de Finanças, comprovativa de situação tributária regularizada, por se tratar de uma nova empresa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de janeiro de 2024, que autorizou, no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 18/23 para a





«Concessão de Exploração da "Casa de Chá do Rossio"», a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, pelo período de 15 (quinze) dias, ou seja, até dia 20 de fevereiro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 5/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «"1.º Contrato Adicional ao contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO - ÁGUEDA (ERAA)", celebrado com a empresa Ripórtico — Engenharia, Lda. - aprovação de adenda ao 1.º adicional», e considerando (que):

A. Por deliberação do Executivo tomada na reunião de 21 de dezembro de 2023, foi ratificado o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de dezembro de 2023, que aprovou:

- 1) A supressão de trabalhos, no montante de 42.005,24€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP;
- 2) A execução de serviços complementares, no montante total de 132.354,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 370.º por remissão do n.º 1 do artigo 454.º do CCP, cujo valor a cabimentar/comprometer por cada uma das Entidades Constituintes do Agrupamento de Entidades Adjudicantes é de 66.177,25€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3) A prorrogação do prazo contratual em 31 dias seguidos para execução dos serviços complementares em apreço;
- 4) A modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nas argumentações constantes da informação técnica n.º 1056/DMT/2023, subscrita pelos Gestores do Contrato;
 - 5) A minuta do 1.º adicional ao contrato (cf. doc. 1 anexo à proposta);
- B. Em sequência, foi, a 28 de dezembro de 2023, outorgado o 1.º Contrato Adicional ao Contrato de "Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a construção do Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda (ERAA)", nos termos do artigo 104.º do CCP (doc. 2 anexo à proposta);
- C. Após assinatura do referido contrato adicional, constatou-se que as garantias bancárias apresentadas, e mencionadas na sua Cláusula Terceira, tinham validade até 28 de dezembro de 2024, pelo que, o adjudicatário "RIPÓRTICO ENGENHARIA, LDA.", procedeu à entrega de novas garantias bancárias, estas sem prazo de validade (cf. doc. 3 anexo à proposta).

Finalmente, e no âmbito do processo remetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com o n.º 0132/2024, (cf. doc. 4 anexo à proposta) foi recomendado que se determine o inicio da produção de efeitos dos



serviços complementares, objeto do 1.º Contrato Adicional ao Contrato, face ao disposto na alínea e), n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, assim, foi deliberado, por unanimidade:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, (Código do Procedimento Administrativo), por força da remissão do n.º 4, do artigo 280.º do CCP, retificar a terceira cláusula do 1.º Contrato Adicional ao Contrato, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"TERCEIRA - Considerando o valor dos serviços complementares e serviços a menos, foi apresentada como caução as garantias bancárias n.ºs N00424886 e N00424887, emitidas pelo Banco Novo, S.A., em 28 de dezembro de 2023, no valor de 4.517,46 € (quatro mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos), repartido por igual para cada uma das entidades do Agrupamento."

Deve ler-se:

"TERCEIRA - Considerando o valor dos serviços complementares e serviços a menos, foi apresentada como caução as garantias bancárias n.ºs N00425056 e N00425057, emitidas pelo Novo Banco, S.A., em 24 de janeiro de 2024, no valor de 4.517,46 € (quatro mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos), repartido por igual para cada uma das entidades do Agrupamento."

- 2. Ao abrigo do disposto na alínea e), n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, determinar o dia 27 de dezembro de 2023, para inicio da produção de efeitos do 1.º Contrato Adicional ao Contrato;
- 3. Nos termos do artigo 98.º do CCP, aprovar a minuta da Adenda ao 1.º Contrato Adicional ao Contrato de "Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a construção do Eixo Rodoviário Aveiro Águeda (ERAA)", anexa à proposta como doc. 5.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 6/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «"CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO" - Declaração de intenção de resolução do contrato - Audiência Prévia», subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de fevereiro de 2024, e considerando que:

A. A 27 de outubro de 2022, na sequência de Procedimento por Concurso Público n.º 12/22, foi outorgado o contrato para a "Concessão da Gestão e Exploração do Mercado José Estevão, em Aveiro", entre o Município de Aveiro, doravante designado por Concedente, e o cocontratante "PRATEADO BOÉMIO, Lda.", doravante designado por Concessionário, pela remuneração mensal a liquidar ao Concedente, no montante de 12.617,89€ (doze mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução durante 10 (dez) anos, a contar da data da outorga do contrato, cuja vigência se convencionou ter o seu início, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, leia-se, a 25 de novembro de 2022, conforme decorre da Cláusula Terceira do Contrato;

B. A 18 de julho de 2023, o Concessionário informou o Concedente de que a "Abertura da Praça do Peixe" ocorreria a 20 de julho de 2023, no final da tarde;





- C. A 23 de novembro de 2023, a Câmara Municipal de Aveiro (adiante, CMA) deliberou declarar a Intenção de Resolução do Contrato identificado no antecedente ponto A., com fundamento nos incumprimentos perpetrados pelo Concessionário e, assim, ao abrigo do plasmado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos e artigo 423.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decorrendo, dessa a reversão de todos os bens afetos à concessão, conforme estipulado no n.º 5, da referida Cláusula 33.ª (conforme Certidão n.º 146/2023, anexa à proposta);
- D. Tal deliberação foi notificada ao Concessionário, no dia 4 de dezembro de 2023, através do ofício n.º 25491 (da mesma data), para, querendo, se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia;
- E. No dia 21 de dezembro de 2023, o Concessionário, através do Dr. Alcídio Mateus Ferreira, Advogado (mas sem que tenha sido apresentada procuração para o efeito), apresentou requerimento, sob o MGD n.º 71416, dizendo vir "exercer o seu direito de AUDIÊNCIA PRÉVIA", nos termos e com os fundamentos do que consta do respetivo documento anexo à proposta;
- F. A referida pronúncia foi objeto de análise, através da informação técnica n.º 002/DCP/01-2024, anexa à proposta, para a qual se remete e faz parte da proposta;
- G. A 11 de janeiro de 2024, a CMA deliberou o seguinte, nos termos e com os fundamentos constantes da ata anexa à proposta e para a qual se remete:
- "a) Manter o sentido da intenção de decisão tomada pela Câmara Municipal a 23 de novembro de 2023, ou seja, de declarar a Intenção de Resolução do Contrato outorgado a 27 de outubro de 2022, para a "Concessão da Gestão e Exploração do Mercado José Estevão, em Aveiro", com base nos incumprimentos do Concessionário, melhor descritos nos Considerandos supra, bem como na informação técnica n.º 88/DCP/11-2023 (e seus anexos) e atento ao explanado na informação técnica n.º 002/DCP/01-2024, anexa à proposta, ao abrigo do plasmado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos, e artigo 423.º do Código dos Contratos Públicos, decorrendo desta a reversão de todos os bens afetos à concessão, conforme n.º 5, da referida Cláusula 33.ª;
- b) Sem prejuízo de a notificação ao Concessionário da decisão de resolução produzir efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade (conforme resulta do ponto 4, da Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos), fixar o prazo de 30 dias (corridos) para o encerramento definitivo do estabelecimento, a contar da data da notificação da decisão definitiva (ato final);
- c) Conceder ao Concessionário prazo para pronúncia em sede de audiência prévia, atento o referido no ponto 3, do Considerando G da proposta.".
- H. O Concessionário foi notificado, a 16 de janeiro de 2024 (através do Ofício n.º 802, de 12 de janeiro de 2024, anexo à proposta), do teor daquela deliberação e, bem assim, para, querendo, se pronunciar em sede de audiência prévia;
- I. Nesse andamento, a 30 de janeiro de 2024, deu entrada na Câmara Municipal a "AUDIÊNCIA PRÉVIA", anexa à proposta, sob o MGD n.º 6116, subscrita pelo Dr. Alcídio Mateus Ferreira, Advogado (mas sem que tenha sido apresentada procuração para o efeito);

upur

ALL STATES

J. O teor da referida audiência prévia foi objeto de análise através da informação técnica n.º 012/DCP/02 2024, anexa à proposta, e para cujo teor se remete e a presente se apropria.

Atento tudo quanto antecede, mais considerando (que):

- K. As alegações do Concessionário (em ambas as audiências prévias) não consubstanciam argumentação passível de fazer infletir o deliberado pela Câmara Municipal a 23 de novembro de 2023 e a 11 de janeiro de 2024;
- L. Na verdade, a factualidade subjacente à exploração do estabelecimento concessionado por parte do Concessionário tal como analisada na informação técnica n.º 88/DCP/11-2023 (e seus anexos), na informação técnica n.º 002/DCP/01-2024 e, também, a 012/DCP/02-2024 (todas em anexo à proposta e para as quais se remete para todos os devidos efeitos) constitui efetiva, significativa, grave e reiterada violação, por parte daquele, do Contrato, das Peças Procedimentais e da sua própria Proposta;
 - M. Se verifica (designadamente) o seguinte:
- a) De acordo com a Agendas de Eventos enviadas pelo Concessionário, os eventos propostos assentam em espetáculos de música, tipologias MV - COVERS e DJ's, e promoção do desporto, quer seja via TV (jogos de futebol) ou presencial (Gala de Boxe); em função dos eventos propostos, e até realizados, constata-se que, na sua maioria, não se enquadram na Dinamização Cultural do Edifício como objeto da concessão, nem se alinham com a proposta submetida a Concurso, conforme melhor discriminado na informação técnica n.º 88/DCP/11-2023, anexa à proposta; logo, sendo a Dinamização Cultural do Edifício um dos objetos da concessão, a programação cultural que tem sido apresentada e até realizada pelo Concessionário não reflete a imagem que se pretende transmitir do espaço nem a que o próprio Concessionário contemplou na sua proposta, e que por conta desta, mas não só, foi ordenado em primeiro lugar; concomitantemente, é do nosso conhecimento que, alguns dos eventos realizados têm por base o pagamento de um preço, pelos potenciais utentes/utilizadores, culminando esta ação no incumprimento do disposto na cláusula 8.ª, n.ºs 3 e 4 do Caderno de Encargos: "3. O regime de exploração determina que o acesso ao estabelecimento da concessão, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário; 4. O Concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato de concessão."; estas Ações do Concessionário conformam um desvio do objeto do contrato, não só pelo incumprimento da Dinamização Cultural do Edifício, por si proposta, mas também por o Espaço não ter sido concessionado como "casa de espetáculos", o que, desde logo, viola o disposto no Código de Exploração, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e proposta adjudicada;
- b) Constata-se deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que comprometem a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato, desde logo, pelo não funcionamento do restaurante localizado no 1.º andar do edifício, desconhecendo-se qualquer data para o efeito, bem como pelos pagamentos das remunerações mensais, que encontrando-se liquidadas, o foram, em alguns meses, efetuadas fora do prazo estipulado no n.º 1, da Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, para esse efeito, leia-se, dia 8 de cada mês; o n.º 1, da Cláusula 25.ª do Caderno



de Encargos, previa o pagamento da primeira remuneração mensal em janeiro de 2023, presumindo que todos os espaços se encontravam a funcionar, conforme n.º 2, da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos — "O período de vigência do contrato inicia-se obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão.", o que não veio a acontecer, nem acontecerá a breve trecho, atento o que resulta evidenciado na informação técnica n.º 862/DPMF/2023 (anexa à informação técnica n.º 88/DCP/11-2023);

- c) Estipula o Caderno de Encargos na sua Cláusula 1.ª, alínea e), e o Código de Exploração na sua Cláusula 1.ª, n.º 3, alínea e), que é objeto da concessão a "Dinamização Cultural do Edificio", todavia a Cláusula 3.ª, n.º 1, alínea i) do Código de Exploração, fixa, como condição geral, que é responsabilidade do Concessionário "Obter e atualizar todas as autorizações e/ou licenças para os recursos humanos e para a gestão e exploração do Mercado José Estevão", e, ainda, no seu n.º 3, que "A realização de eventos carece das autorizações necessárias para o efeito", o que não se tem verificado na sua globalidade, como é o caso da "Gala de Boxe", para o qual foi solicitada licença, tendo a mesma sido indeferida pela Câmara Municipal e, não obstante e em desrespeito por tal decisão, o evento se ter realizado; Gala de Boxe essa, impõe dizer-se, realizada pelo Concessionário em parceria organizativa com Sport Clube Beira-Mar, cujo Presidente é um dos sócios da "Prateado Boémio, Lda."/do Concessionário; conforme decorre do teor dos pontos 14, 16 e 17 da informação técnica n.º 88/DCP/11-2023, existem três Autos de Noticia, levantados pela PSP e pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, por ausência de licenciamentos, em violação do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, e em desobediência das instruções emanadas pelo Concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à eficiência e qualidade do serviço;
- d) Não foi apresentado qualquer pedido para a instalação do Multibanco na estrutura do Edifício denominado "Praça do Peixe", em incumprimento do disposto na Cláusula 3.ª, n.º 9 do Código de Exploração "O Concessionário só pode promover a realização de obras necessárias ao bom funcionamento das atividades objeto da presente concessão e a qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do Concedente", o que configura o preenchimento do fundamento para resolução do contrato por incumprimento, previsto na alínea n), do n.º 2, da Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos;
- e) Verifica-se, ainda, a existência de mais um "conceito", além dos constantes na proposta adjudicada, 7 (sete), a que acresce o facto de não existir nenhum conceito dedicado a restaurantes de referência da cidade de Aveiro, com rotatividade mensal ou bimensal, o que consubstancia deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que comprometem a regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato.
- N. Por tudo quanto antecede, verificam-se elencados os incumprimentos perpetrados pelo Concessionário relativamente às obrigações que assumiu e estão especialmente previstas no contrato e que, feita a ponderação dos mesmos à luz e pela consideração do estabelecido no Caderno de Encargos, no Código da Exploração e no Contrato, entendeu-se e entende-se que tais incumprimentos factuais, significativos, graves e reiterados se subsumem nos pressupostos para a aplicação da resolução sancionatória, a qual, porque assim é, por um lado, se mostra proporcional e, por outro, o que se mostra mais apto a salvaguardar o interesse público (ao contrário da



manutenção da execução do contrato nos termos em que o Concessionário o fez/tem feito) que ao Município cumpre salvaguardar.

Assim sendo,

O. Resulta que o Concessionário violou o Código de Exploração quanto ao plasmado nas suas Cláusulas 1.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª.

Finalmente:

- P. Reitera-se o repúdio às considerações do Concessionário, em ambas as audiências prévias, quando atira que há por parte do Concedente uma "predisposição resolutória", por não corresponderem à verdade e, assim, por não terem qualquer sustentação:
- Q. Assim é, pois que as deliberações da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2023 e de 11 de janeiro de 2024 se alicerçaram e, bem assim, a presente proposta, se alicerça, única e exclusivamente, na atuação do Concessionário violadora/incumpridora do contrato (tal como resulta do teor daquelas, e das informações técnicas acima identificadas).

Foi deliberado, por unanimidade:

- a) Declarar a Resolução do Contrato outorgado a 27 de outubro de 2022, para a "CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO", com base nos incumprimentos do Concessionário, melhor descritos nos considerandos supra enunciados, na informação técnica n.º 88/DCP/11-2023 (e seus anexos), e atento o informado na informação técnica n.º 002/DCP/01-2024 e na informação técnica n.º 012/DCP/02-2024, anexas à proposta (para cujos teores se remete e de que a presente se apropria, para todos os devidos efeitos), ao abrigo do plasmado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos, e do artigo 423.º do Código dos Contratos Públicos, decorrendo da mesma a reversão de todos os bens afetos à Concessão, conforme resulta do ponto 5, da referida Cláusula 33.ª;
- b) Sem prejuízo de a notificação ao Concessionário da decisão de resolução produzir efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade (conforme resulta do ponto 4, da Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos), fixar o prazo de 30 (trinta) dias (corridos), para o encerramento definitivo do estabelecimento, a contar da data da notificação da deliberação da Câmara Municipal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 12/2024, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «"REQUALIFICAÇÃO DA ESCADA E TERRAÇOS JUNTO AO EDIFÍCIO ATLAS" – Adiamento do início dos Trabalhos da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que: a referida empreitada, cujo procedimento foi aberto por deliberação de Câmara, datada de 4 de maio 2023, foi adjudicada à EMPRIBUILD, LDA, pelo contrato exarado no Lv.º 74/fls.66 de 31 de outubro de 2023, pelo preço de 599.109,35€ e pelo prazo de execução de 240 dias; a obra foi consignada a 30 de novembro de 2023, sendo o prazo de execução até dia 27 de julho de 2024; mediante a informação técnica n. º 247/DAEO/OM/2023, datada de 30 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 30 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que: a 30 de





novembro de 2023 a empresa vem solicitar o adiamento do inicio dos trabalhos da empreitada para o dia 12 de fevereiro 2024 e conclusão dos trabalhos a 9 de outubro de 2024.

Considerando, igualmente, que a empresa justifica o pedido de adiamento nos seguintes termos: elevado volume de obras em carteira; dificuldade na mobilização de equipas; a estação de Outono e a aproximação da estação de Inverno; a existência de ocupação num dos espaços, que impediria as demolições; em relação, a este último ponto, informa-se que conforme a LPU e as CTE, a firma teria que, previamente efetuar: a montagem das instalações do estaleiro; a proteção ao pavimento exterior entre as fachadas das frações de comércio/serviços e a limitação da zona de intervenção; a proteção dos painéis de azulejos existentes através da técnica de "facing" que inclui o fornecimento e aplicação de gaze e adesivo; estudo geotécnico do terreno em solo de consistência média, a ser feito nas frações desocupadas; desmonte da calçada portuguesa e etiquetagem/numeração de cada peça através de meios manuais; estes trabalhos, não colidem com uma hipotética ocupação de um dos espaços, uma vez que não estão no mesmo plano/zona de trabalhos, e que segundo o Plano de Trabalhos proposto pelo adjudicatário, demoraria, cerca de 1 mês a executar os trabalhos acima descritos; além disso, segundo informação, aquando do inicio dos trabalhos da empreitada, o espaço seria desocupado de imediato.

Considerando, finalmente, os fundamentos da proposta apresentada, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente de 30 de novembro de 2023, exarado na informação técnica n.º 247/DAEO/OM/2023, de 30 de novembro de 2023, anexa à proposta, que deferiu o pedido de adiamento do inicio dos trabalhos para o dia 12 de fevereiro de 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de fevereiro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 1505/1953, em nome de INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, e considerando que: foi apresentado Projeto-Base pelos Serviços Centrais do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), no sentido de intervir num espaço de arrumações/garagem, visando a sua reconversão para uma secção de jardinagem; do ponto de vista exterior, pretende-se substituir os portões de fole por portas duplas e todas as janelas existentes por outras energeticamente mais eficientes (caixilharia com corte térmico e vidro duplo) subtraindo as grelhas de ventilação, de modo a maximizar a iluminação natural; o pedido está inserido no Plano de Pormenor do Centro, e de acordo com a Planta de Implantação o edifício está classificado como Preexistência; em conformidade com a Planta de Condicionantes o terreno está abrangido por Servidões e Restrições de Utilidade Pública, nomeadamente por Domínio Público Hídrico – Leito (entubado) e Margem de Águas Fluviais, e por duas Linhas Elétricas de Média Tensão subterrânea.

upu



Considerando, igualmente, que foram consultadas a Agência Portuguesa do Ambiente e E-redes, que emitiram pareceres favoráveis ao pedido e que esta operação urbanística se encontra isenta de controlo prévio, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 na atual redação, estando sujeito a Parecer Prévio não Vinculativo da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do citado artigo, foi deliberado, por unanimidade, emitir Parecer Prévio favorável ao projeto apresentado.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de fevereiro de 2024, inserida no Processo de Obras n.º 651/2021, em nome de SANDRA FILIPA SILVA SANTOS, e considerando que: a requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos, por 3 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, que determina que "Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.": da consulta do processo verifica-se que a segunda prorrogação de prazo do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 319/2021, de 17 de novembro de 2021, terminou no dia 24 de janeiro de 2024, devendo nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipula o n.º 5 do mesmo artigo; considerando, igualmente, que a requerente manifesta vontade de concluir a obra, tendo apresentado fotografías que mostram o estado adiantado de execução da mesma, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 319/2021, de 17 de novembro de 2021, dispensando a audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, nos termos do n.º 5, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e aprovar a emissão de licença especial para conclusão da obra, pelo período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

Período de Intervenção do Público

Pelas 16:25 horas, terminada a ordem de trabalhos e dado que estava um munícipe presente e que manifestou o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhe a palavra, para que expusesse os seus assuntos.

O Sr. José Augusto, referindo-se ao terreno junto ao Cemitério, disse que ficou admirado por a Câmara Municipal não estar a salvaguardar uma área para ampliação do Cemitério. Sobre a Cruz Vermelha disse que têm uma vivenda ao lado da sede da Junta de Freguesia da Glória e Vera Cruz, que não sabe para o que está a ser utilizada. Relativamente ao trabalho que o Sr. Presidente disse que estava para ser feito na Placa do Edificio Atlas, questionou onde começa e onde acaba e se também envolve a antiga CGD, nomeadamente o chafariz da Ribeira, e os painéis de Azulejo. Sobre São Jacinto, disse esperar que no ano em curso exista um comboio turístico a funcionar, para transportar as pessoas à praia, bem como Bugas. Relativamente às obras da Troncalhada, perguntou se o inicio da construção da nova ponte das eclusas ainda vai demorar, pois ouviu falar



em 45 dias para a realização daquele trabalho. Sobre o Rossio apresentou diversas sugestões e colocou diversas questões relativas ao espaço público, mobiliário e equipamento urbano, sentidos de trânsito, entre outros.

O Sr. **Presidente** em resposta ao Sr. José Augusto disse que foi ponderada a ampliação do Cemitério, aproveitando a parcela que referiu, mas entendeu-se que não fazia sentido. Quanto ao edifício da Cruz Vermelha Portuguesa, disse que têm sido feitos alguns melhoramentos, pequenos investimentos para melhorar as condições interiores do mesmo. Sobre a placa do Edifício Atlas, esclareceu que a intervenção vais ser entre as escadas e o limite sobre as fachadas das lojas e que os painéis de azulejo serão requalificados na parte final da obra. Quanto ao "Comboinho" em São Jacinto disse ter sido atribuída licença para um Tuk-Tuk, mas que ainda não se mostrou interessado em operar. Sobre as Bugas, disse terem sido feitas ações pontuais, mas não há utilizadores que justifiquem ter Bugas todo o ano em São Jacinto. Relativamente à Ponte da Eclusa, informou existirem algumas dúvidas, pelo que foi necessária uma revisão formal e técnica ao projeto, que carece de visto do Tribunal de Contas. Sobre as várias questões apresentadas sobre o Rossio o Senhor Presidente esclareceu detalhadamente as opções tomadas.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 17.04 horas o Sr. Presidente interrompeu a reunião tendo encerrado este período às 17:30.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:30h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, , redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.